Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026 | Ano VIII | Edição nº 1370

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos de Pessoal 2

Portarias 2

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2

Quebra de Ordem Cronológica 2

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 331/2026

Dispõe sobre a designação de servidor para responder pela coordenação das ações e dos serviços de Saúde Bucal da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **Victor Faria Munhoz**, ocupante do cargo Dentista, matrícula 10.533, para responder pela coordenação das ações e dos serviços de Saúde Bucal da Atenção Básica, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Ao servidor designado para responder pela coordenação das ações e dos serviços de Saúde Bucal da Atenção Básica compete: planejar, coordenar, supervisionar, organizar e avaliar as ações e os serviços de saúde bucal desenvolvidos no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e da Política Nacional de Saúde Bucal, observadas as normas e regulamentos vigentes.

Art. 3º A designação prevista nesta Portaria não altera o cargo efetivo, o vínculo funcional, não gera direito à percepção de vantagem pecuniária específica, nem implica criação de cargo, função de confiança ou função gratificada, sendo exercida sem prejuízo das atribuições do servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerqueira César, 06 de agosto de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se
Robson Rodrigues Dergado
Secretário Municipal

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *"locação de carro de som para divulgação de campanhas de vacinação."*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a ampla divulgação das campanhas, ampliar a cobertura vacinal e assegurar a efetividade das ações de imunização desenvolvidas pela rede pública de saúde". A interrupção ou o atraso na prestação desse serviço de divulgação poderá comprometer o alcance das campanhas de vacinação, reduzindo a adesão da população aos imunizantes e dificultando o controle e a prevenção de doenças imunopreveníveis. Tal situação poderá ocasionar queda na cobertura vacinal, aumento do risco de surtos e prejuízos às ações de vigilância em saúde, impactando diretamente a assistência prestada pelo sistema público de saúde e colocando em risco a saúde coletiva.

Fornecedor: 64.493.275 APARECIDO BENEDITO CORRÊA
CNPJ: 64.493.275/0001-97
Empenho(s): 4198
Valor R$: 1.560,00

Cerqueira César, SP, 06 de agosto de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de oxigênio medicinal, sendo a cessão de cilindros e acessórios correlatos em comodato, para regular e emergencial de pacientes acompanhados pela secretaria municipal de saúde.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado em situações de urgência e emergência. A medida visa evitar riscos à saúde pública, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desse insumo essencial pode comprometer diretamente o atendimento de pacientes que dependem de suporte respiratório, impactando no seu estado clínico e podendo ocasionar agravamento do quadro de saúde, além de riscos à sua integridade física e até à vida.

Fornecedor: ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S LTDA
CNPJ: 13.134.213/0001-58
Empenho(s): 4018
Valor R$: 11.200,00

Cerqueira César, SP, 06 de agosto de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de acolhimento interditado em residência inclusiva para o paciente D.A.", cujo a quebra de

ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o bem-estar dos pacientes acolhidos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso de serviços de acolhimento em residenciais geriátricos pode comprometer o atendimento básico, a alimentação, a medicação e os cuidados especializados essenciais à integridade dos pacientes em situação de vulnerabilidade, impactando diretamente na sua saúde e reabilitação.".

Fornecedor: CARVALHEIRO E MOURA LTDA
CNPJ: 43.805.040/0001-13
Empenho(s): 497
Nota Fiscal: 172
Valor R$: 3.500,00

Cerqueira César, SP, 06 de agosto de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *"prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de todo o resíduo de serviço de saúde"*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade das atividades essenciais de manejo adequado dos resíduos gerados nas unidades de saúde do município, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente. A medida visa assegurar que os resíduos provenientes dos serviços de saúde recebam tratamento e destinação final adequados, conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes. A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode ocasionar acúmulo de resíduos hospitalares, oferecendo riscos de contaminação, proliferação de agentes patogênicos e comprometimento das condições sanitárias das unidades de saúde, impactando diretamente na segurança de pacientes, profissionais e da população em geral.

Fornecedor: Cheiro Verde Comércio de Material Reciclável AMBIE
CNPJ: 06.003.515/0001-21
Empenho(s): 559
Nota Fiscal: 2606
Valor R$: 8.983,28

Cerqueira César, SP, 06 de agosto de 2026

_____
Otavio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de materiais de informática para distribuição aos postos de saúde", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade dos serviços administrativos e assistenciais. A medida visa assegurar o pleno funcionamento dos sistemas informatizados utilizados nas unidades de saúde, indispensáveis para o registro de atendimentos, controle de dados, agendamentos e demais rotinas essenciais ao atendimento da população. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses materiais pode comprometer a eficiência dos serviços prestados, ocasionando prejuízos diretos aos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: COMERCIAL H10 LTDA
CNPJ: 29.106.685/0001-37
Empenho(s): 4436
Valor R$: 74,20

Cerqueira César, SP, 06 de agosto de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *"prestação de serviços médicos para as especialidades: cardiologista, otorrinolaringologista, psiquiatra, geriatra, neurologista, urologista, ginecologista"*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde da população. A medida visa evitar a interrupção de consultas, diagnósticos e tratamentos essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso desses serviços médicos especializados impactaria diretamente nas filas de espera e no monitoramento de pacientes crônicos, podendo causar o agravamento do quadro clínico dos usuários do sistema municipal de saúde e riscos à saúde pública.

Fornecedor: Equipe Gestão em Saúde LTDA
CNPJ: 46.602.691/0001-02
Empenho(s): 1154
Nota Fiscal: 1909
Valor R$: 2.718,64

Cerqueira César, SP, 06 de agosto de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de

empresa para prestação de serviços de acolhimento em residencial geriátrico do paciente O. T.N.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o bem-estar do paciente acolhido. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode comprometer diretamente o atendimento básico, a alimentação, a administração de medicação e os cuidados especializados essenciais, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico do paciente, além de prejuízos à sua dignidade e à sua integridade física, especialmente por se tratar de pessoa em situação de vulnerabilidade que necessita de acompanhamento contínuo.

Fornecedor: Jaqueline Ribeiro de Lima
CNPJ: 37.013.873/0001-49
Empenho(s): 494
Notas fiscais: (244 e 248)
Valor R$: 3.320,00 + 3.520,00

Cerqueira César, SP, 06 de agosto de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento em residencial geriátrico do paciente S.M. DE C.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o bem-estar do paciente acolhido. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode comprometer diretamente o atendimento básico, a alimentação, a administração de medicação e os cuidados especializados essenciais, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico do paciente, além de prejuízos à sua dignidade e à sua integridade física, especialmente por se tratar de pessoa em situação de vulnerabilidade que necessita de acompanhamento contínuo.

Fornecedor: Jaqueline Ribeiro de Lima
CNPJ: 37.013.873/0001-49
Empenho(s): 495
Notas Fiscais: 247
Valor R$: 3.520,00

Cerqueira César, SP, 06 de agosto de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de materiais para reforma e adequação do esf do bairro São Lucas para instalação do centro de odontologia", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e a implantação de estrutura adequada para a oferta dos serviços odontológicos à população. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses materiais poderá comprometer o cronograma da reforma e adequação da unidade, impossibilitando a instalação do Centro Odontológico e retardando o início dos atendimentos especializados em saúde bucal.

Fornecedor: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES CERQUEIRA CÉSAR LTDA
CNPJ: 30.001.041/0001-63
Empenho(s): 4419
Valor R$: 138,07

Cerqueira César, SP, 06 de agosto de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços médicos para a especialidade: ortopedista", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde da população. A medida visa evitar a interrupção de consultas, diagnósticos e tratamentos essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso desses serviços médicos especializados impactaria diretamente no atendimento da demanda existente, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes e riscos à saúde pública.

Fornecedor: LM Serviços Médicos LTDA
CNPJ: 22.626.640/0001-44
Empenho(s): 2368
Nota Fiscal: 1353
Valor R$: 11.294,21

Cerqueira César, SP, 06 de agosto de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21,

vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços médicos para as especialidades: cardiologista, otorrinolaringologista, psiquiatra, geriatra, neurologista, urologista, ginecologista", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde da população. A medida visa evitar a interrupção de consultas, diagnósticos e tratamentos essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso desses serviços médicos especializados impactaria diretamente nas filas de espera e no monitoramento de pacientes crônicos, podendo causar o agravamento do quadro clínico dos usuários do sistema municipal de saúde e riscos à saúde pública.

Fornecedor: LM Serviços Médicos LTDA
CNPJ: 22.626.640/0001-44
Empenho(s): 2370
Notas Fiscais: (1354, 1355, 1356 e 1357)
Valor R$: 4.802,00 + 7.626,73 + 11.139,00 + 51.394,94

Cerqueira César, SP, 06 de agosto de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "*aquisição de baterias para substituição nos veículos da saúde*", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o adequado atendimento aos pacientes. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses insumos pode comprometer diretamente o funcionamento dos veículos utilizados no transporte de pacientes, equipes e insumos, impactando na continuidade dos atendimentos e podendo ocasionar atrasos em serviços essenciais, com riscos à saúde dos usuários do sistema público".

Fornecedor: LOURO AUTO PECAS LTDA
CNPJ: 35.199.901/0001-39
Empenho(s): 3620
Valor R$: 619,00

Cerqueira César, SP, 06 de agosto de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "prestação de serviço de locação de impressora para os departamentos do município.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade das atividades administrativas e o adequado funcionamento dos serviços públicos. A medida visa evitar prejuízos à gestão pública e assegurar a eficiência na prestação dos serviços à população. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços pode comprometer diretamente a emissão de documentos oficiais, relatórios, prontuários e demais registros indispensáveis ao funcionamento dos setores, impactando no atendimento ao público, na tramitação de processos administrativos e na continuidade dos serviços essenciais, inclusive na área da saúde.

Fornecedor: MALUF & TINOS LTDA
CNPJ: 07.843.588/0001-94
Empenho(s): 521
Nota Fiscal: 28840
Valor R$: 5.671,89

Cerqueira César, SP, 06 de julho de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "prestação de serviço de locação de impressora para os departamentos do município.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade das atividades administrativas e o adequado funcionamento dos serviços públicos. A medida visa evitar prejuízos à gestão pública e assegurar a eficiência na prestação dos serviços à população. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços pode comprometer diretamente a emissão de documentos oficiais, relatórios, prontuários e demais registros indispensáveis ao funcionamento dos setores, impactando no atendimento ao público, na tramitação de processos administrativos e na continuidade dos serviços essenciais, inclusive na área da saúde.

Fornecedor: MALUF & TINOS LTDA
CNPJ: 07.843.588/0001-94
Empenho(s): 521
Nota Fiscal: 30058
Valor R$: 6.891,89

Cerqueira César, SP, 06 de agosto de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para assessoria no desenvolvimento de planejamento estratégico, padronizações de processos e fluxos, execução operacional, treinamentos, palestras e o desenvolvimento de procedimentos administrativos padrões - PAP, voltados A P", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade das atividades administrativas e o aprimoramento da gestão pública municipal. A medida visa assegurar a adequada implementação das rotinas administrativas, a organização dos fluxos de trabalho, a padronização de procedimentos e a capacitação dos servidores, contribuindo para maior eficiência, transparência e qualidade na prestação dos serviços públicos. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços pode comprometer o andamento das atividades administrativas e os processos de melhoria da gestão municipal.

Fornecedor: MM Soluções e Gestão LTDA
CNPJ: 53.288.774/0001-26
Empenho(s): 1160
Notas Fiscais: 59
Valor R$: 7.683,12

Cerqueira César, SP, 06 de agosto de 2026

_____
Otavio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para renovação e seguro do veículo placa DJM-2J62", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na renovação do seguro desses veículos pode comprometer a utilização da frota da Secretaria Municipal de Saúde, empregada no transporte de pacientes, profissionais, medicamentos, insumos e demais serviços essenciais.

Fornecedor: SEGUROS SURA S.A.
CNPJ: 33.065.699/0001-27
Empenho(s): 3020
Valor R$: 2.604,42

Cerqueira César, SP, 06 de agosto de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para renovação e seguro do veículo placa SVM-7D57", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na renovação do seguro desses veículos pode comprometer a utilização da frota da Secretaria Municipal de Saúde, empregada no transporte de pacientes, profissionais, medicamentos, insumos e demais serviços essenciais.

Fornecedor: SEGUROS SURA S.A.
CNPJ: 33.065.699/0001-27
Empenho(s): 3021
Valor R$: 3.595,22

Cerqueira César, SP, 06 de agosto de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças para atendimento da frota de veículos placa efm-5002", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o regular funcionamento dos serviços públicos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços pode comprometer diretamente a operacionalidade dos veículos e equipamentos utilizados nos atendimentos, impactando na prestação dos serviços de saúde e podendo ocasionar prejuízos à população atendida".

Fornecedor: TEIXEIRA SERVICE
CNPJ: 09.327.102/0001-90
Empenho(s): 4408
Valor R$: 1.465,98

Cerqueira César, SP, 06 de agosto de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21,

vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças para atendimento da frota de veículos placa FKQ-3547.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o regular funcionamento dos serviços públicos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços pode comprometer diretamente a operacionalidade dos veículos e equipamentos utilizados nos atendimentos, impactando na prestação dos serviços de saúde e podendo ocasionar prejuízos à população atendida".

Fornecedor: TEIXEIRA SERVICE
CNPJ: 09.327.102/0001-90
Empenho(s): 4409
Valor R$: 5.229,19

Cerqueira César, SP, 06 de agosto de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças para atendimento da frota de veículos placa FKQ-3547.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o regular funcionamento dos serviços públicos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços pode comprometer diretamente a operacionalidade dos veículos e equipamentos utilizados nos atendimentos, impactando na prestação dos serviços de saúde e podendo ocasionar prejuízos à população atendida".

Fornecedor: TEIXEIRA SERVICE
CNPJ: 09.327.102/0001-90
Empenho(s): 4410
Valor R$: 977,32

Cerqueira César, SP, 06 de agosto de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de

empresa para locação de van para realização de viagem à cidade de Rubião Junior para transporte dos pacientes da secretaria municipal de saúde, no dia 03/03", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e assegurar o acesso dos pacientes aos serviços especializados fora do domicílio. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na prestação do serviço de transporte poderá impedir o comparecimento dos pacientes às consultas, exames e procedimentos agendados, comprometendo a continuidade dos tratamentos, retardando diagnósticos e intervenções terapêuticas, além de poder ocasionar agravamento dos quadros clínicos.

Fornecedor: URJ TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 16.899.363/0001-40
Empenho(s): 2516
Valor R$: 1.200,00

Cerqueira César, SP, 06 de agosto de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para locação de van para realização de viagem à cidade de Rubião Junior para transporte dos pacientes da secretaria municipal de saúde, no dia 05/03", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e assegurar o acesso dos pacientes aos serviços especializados fora do domicílio. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na prestação do serviço de transporte poderá impedir o comparecimento dos pacientes às consultas, exames e procedimentos agendados, comprometendo a continuidade dos tratamentos, retardando diagnósticos e intervenções terapêuticas, além de poder ocasionar agravamento dos quadros clínicos.

Fornecedor: URJ TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 16.899.363/0001-40
Empenho(s): 2517
Valor R$: 1.200,00

Cerqueira César, SP, 06 de agosto de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de

empresa para locação de duas vans para realização de viagem à cidade de Rubião Junior para transporte dos pacientes da secretaria municipal de saúde, no dia 10/03", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e assegurar o acesso dos pacientes aos serviços especializados fora do domicílio. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na prestação do serviço de transporte poderá impedir o comparecimento dos pacientes às consultas, exames e procedimentos agendados, comprometendo a continuidade dos tratamentos, retardando diagnósticos e intervenções terapêuticas, além de poder ocasionar agravamento dos quadros clínicos.

Fornecedor: URJ TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 16.899.363/0001-40
Empenho(s): 2518
Valor R$: 2.400,00

Cerqueira César, SP, 06 de agosto de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para locação de van para realização de viagem à cidade de Rubião Junior para transporte dos pacientes da secretaria municipal de saúde, no dia 11/03", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e assegurar o acesso dos pacientes aos serviços especializados fora do domicílio. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na prestação do serviço de transporte poderá impedir o comparecimento dos pacientes às consultas, exames e procedimentos agendados, comprometendo a continuidade dos tratamentos, retardando diagnósticos e intervenções terapêuticas, além de poder ocasionar agravamento dos quadros clínicos.

Fornecedor: URJ TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 16.899.363/0001-40
Empenho(s): 2519
Valor R$: 1.200,00

Cerqueira César, SP, 06 de agosto de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de

empresa para locação de van para realização de viagem à cidade de Avaré para transporte dos pacientes da secretaria municipal de saúde, no dia 11/03", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e assegurar o acesso dos pacientes aos serviços especializados fora do domicílio. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na prestação do serviço de transporte poderá impedir o comparecimento dos pacientes às consultas, exames e procedimentos agendados, comprometendo a continuidade dos tratamentos, retardando diagnósticos e intervenções terapêuticas, além de poder ocasionar agravamento dos quadros clínicos.

Fornecedor: URJ TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 16.899.363/0001-40
Empenho(s): 2520
Valor R$: 1.200,00

Cerqueira César, SP, 06 de agosto de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para locação de duas vans para realização de viagem à cidade de Rubião Junior para transporte dos pacientes da secretaria municipal de saúde, no dia 12/03", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e assegurar o acesso dos pacientes aos serviços especializados fora do domicílio. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na prestação do serviço de transporte poderá impedir o comparecimento dos pacientes às consultas, exames e procedimentos agendados, comprometendo a continuidade dos tratamentos, retardando diagnósticos e intervenções terapêuticas, além de poder ocasionar agravamento dos quadros clínicos.

Fornecedor: URJ TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 16.899.363/0001-40
Empenho(s): 2521
Valor R$: 2.400,00

Cerqueira César, SP, 06 de agosto de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de

empresa para locação de van para realização de viagem à cidade de Rubião Junior para transporte dos pacientes da secretaria municipal de saúde, no dia 13/03", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e assegurar o acesso dos pacientes aos serviços especializados fora do domicílio. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na prestação do serviço de transporte poderá impedir o comparecimento dos pacientes às consultas, exames e procedimentos agendados, comprometendo a continuidade dos tratamentos, retardando diagnósticos e intervenções terapêuticas, além de poder ocasionar agravamento dos quadros clínicos.

Fornecedor: URJ TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 16.899.363/0001-40
Empenho(s): 2522
Valor R$: 1.200,00

Cerqueira César, SP, 06 de agosto de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para realização de exames de ecocardiograma", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o tratamento vital do paciente". medida visa evitar o risco de agravamento severo do quadro clínico, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na disponibilidade desses exames diagnósticos impactaria diretamente na segurança e no monitoramento de pacientes cardíacos, podendo causar danos irreversíveis à sua integridade física.

Fornecedor: Vendites, Minossi & Lousada Clínica Médica LTDA
CNPJ: 41.270.809/0001-10
Empenho(s): 3808
Valor R$: 4.316,40

Cerqueira César, SP, 06 de agosto de 2026

_____
Otavio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para reforma do antigo dispensário de medicamentos para futura instalação da sala de vacinas e vigilância epidemiológica", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade das obras e assegurar a adequada estruturação da unidade de saúde, essencial à prestação dos serviços de imunização e vigilância em saúde à população". A interrupção ou o atraso na execução da reforma poderá comprometer a implantação da nova Sala de Vacinas e da Vigilância Epidemiológica, prejudicando a oferta de serviços essenciais, o armazenamento adequado de imunobiológicos, o desenvolvimento das ações de vigilância, prevenção e controle de doenças, além de ocasionar impactos negativos na qualidade da assistência prestada à população e no funcionamento da rede municipal de saúde.

Fornecedor: ASTRACON CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 51.637.131/0001-15
Empenho(s): 2173
Nota Fiscal: 2
Valor R$: 33.896,15

Cerqueira César, SP, 06 de agosto de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal n2 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para **"prestação de serviços no fornecimento de EPI mais precisamente macacões de saneamento impermeáveis com botas e luvas acopladas",** cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para **"que a empresa possa continuar fornecendo produtos sempre que forem solicitados, para serem utilizados pelo DAE".**

Fornecedor: **TUBARAO EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL**
CNPJ: **45.025.666/0001-32**
Empenho(s): 4837
Valores: R$ 1825,20

Cerqueira César, SP, 07 de agosto de 2026

_____
José Décio Vicentini
Encarregado do DAE

.....